PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

APROVADO
Em: 03/11/2026
Sessão Ordinária
Presidente da Câmara

"REVOGA O ITEM "02 - CERTIDÕES" DA TABELA II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 203, DE 14 DE MARÇO DE 2025 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ), E ESTABELECE A GRATUIDADE NA EMISSÃO DE CERTIDÕES MUNICIPAIS. "

A Câmara Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, aprova a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica expressamente revogado o item "02 - CERTIDÕES" da Tabela II (Tabela para Cobrança de Taxa de Expediente) da Lei Complementar Municipal nº 203, de 14 de março de 2025, que institui o Código Tributário do Município de Tabapuã.

Art. 2º A expedição de certidões relativas à regularidade fiscal, tributos, cadastros e registros em órgãos da Administração Pública Municipal é gratuita quando requerida para a defesa de direitos ou esclarecimento de situações de interesse pessoal, bem como aos Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos da Constituição Federal (artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição da República de 1988) e da legislação federal de regência (Lei 123/2006).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal **"Waldomiro Xavier de Souza Filho"**, aos 14 dias do mês de outubro de 2026.

SILVIO CESAR SARTORELLO:15786976890

Assinado de forma digital por SILVIO CESAR SARTORELLO:15786976890
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia, ou=32143160001110, ou=AC Syngular ID Multipla, cn=SILVIO CESAR SARTORELLO:15786976890
Dados: 2026.10.16 10:43:12 -03'00'

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar que "Revoga o item '02 - CERTIDÕES' da Tabela II da Lei Complementar Municipal nº 203, de 14 de março de 2025 (Código Tributário do Município de Tabapuã), e estabelece a gratuidade na emissão de certidões municipais".

A presente propositura tem por finalidade adequar o Código Tributário Municipal ao preceito fundamental do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição da República de 1988, que assegura a todos a gratuidade na obtenção de certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, independentemente do pagamento de taxas.

O Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência pacífica e vinculante no sentido da inconstitucionalidade da cobrança de taxa de expediente para o fornecimento de certidões quando requeridas pelo próprio administrado (ADI 2259/DF, ADI 7035/PI e ADPF 1030/RS). Da mesma forma, o artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar Nacional nº 123/2006 determina a redução a zero de taxas e emolumentos devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI).

Com a revogação do item 02 da Tabela II, o Município de Tabapuã harmoniza sua legislação local às normas constitucionais, evita questionamentos judiciais desnecessários e desonera o cidadão e o empreendedor local na obtenção de seus documentos fiscais.

Contando com o habitual espírito público dos nobres parlamentares, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 14 dias do mês de outubro de 2026.

SILVIO CESAR SARTORELLO:15786976890

Assinado de forma digital por SILVIO CESAR SARTORELLO:15786976890
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia, ou=32143163000110, ou=AC SyngularID Multipla, cn=SILVIO CESAR SARTORELLO:15786976890
Dados: 2026.10.16 10:43:29 -03'00'

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

FERNANDO FACHIN FRANZOTTI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Tabapuã-SP